



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3489/2025.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo nº 0821738-29.2025.8.19.0002,
ajuizado por **M.R.F.D.S..**

Trata-se de Autora, de 62 anos de idade, com diagnóstico de **esclerose múltipla remitente recorrente**, surto em 2012 e 2014, sendo informada a necessidade da realização dos exames **ressonância magnética de crânio, de coluna cervical e de coluna dorsal** para acompanhamento da doença. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **G35 - Esclerose múltipla** (Num. 206005107 - Págs. 11 a 13).

Foram pleiteados os exames de **ressonância magnética do crânio, da coluna cervical e da coluna dorsal** (Num. 196197098 - Pág. 2).

Informa-se que os exames de **ressonância magnética do crânio, da coluna cervical e da coluna dorsal** pleiteados estão indicados diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 206005107 - Págs. 11 a 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que os exames pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio (02.07.01.006-4), ressonância magnética de coluna cervical/pescoço (02.07.01.003-0) e ressonância magnética de coluna torácica (02.07.01.005-6).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou inserção recente** para os pleitos exames de **ressonância magnética do crânio, da coluna cervical e da coluna dorsal**.

Considerando que a Autora é município de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema.

Desta forma, para acesso aos pleitos exames de **ressonância magnética do crânio, da coluna cervical e da coluna dorsal**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação ou junto ao SER, para os exames em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **Esclerose Múltipla (EM)**.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 206005106 - Págs. 7 e 8, item “VIII - *DO PEDIDO*”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 set. 2025.